

memente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO, ex-Diretor da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.485**(Processo TC/538282/2009)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SESPA nº. 043/2008. Responsável/Interessado: Amós Bezerra da Silva e PREFEITURA MUNICIPAL DE AGOSTO CORRÊA.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto Edvaldo Fernandes de Souza Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. AMÓS BEZERRA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.486**(Processo TC/514180/2010)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 561/2009 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: Madalena Hoffmann e PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto Edvaldo Fernandes de Souza Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. MADALENA HOFFMANN, Ex-Prefeita Municipal de Novo Progresso, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 16 de março de 2023, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 64.487**(Processo TC/502237/2019)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018, e art. 290 do RITCE, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº 2100, de 02/07/2018, em favor de de ARCÂNGELA DA COSTA MALCHER, dependente do ex-segurado Talisman Malcher da Costa Filho.

ACÓRDÃO Nº. 64.488

(Processos TC/504254/2019, TC/505031/2019, TC/511522/2019 e TC/525902/2019)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos dos votos da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Pensão Civil referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/504254/2019 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0827 de 01 03 2018, em favor de EDMILSON MONTEIRO DA COSTA e SAMUEL RODRIGUES DA COSTA, dependentes da ex-segurada Rousely Rodrigues de Souza da Costa;

Processo TC/505031/2019 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº.2730 de 03/09/2018, em favor de ELIZIA MACIEIRA DA SILVA GOMES, dependente do ex- segurador Raimundo Gomes da Silva

Processo TC/511522/2019 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº,2112 de 02/07/2018, em favor de BRENDA LYA DINIZ SILVA, dependente do ex-segurado Marcos Pinheiro Silva;

Processo TC/525902/2019 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 2051, de 02/07/2018, em favor de MARIA VALENTINA MATARAZO NEVES OLIVEIRA, dependente do ex-segurado Deyvison Cesar Braga de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº. 64.489**(Processo TC/507315/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Responsável: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARI VIANA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012:

1)Deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARI VIANA – FÁBIO MELO DA SILVA e MARGARETH FERREIRA DA FONSECA;

2)Determinar à Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar

Vianna (FHCGV), que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planejamento que viabilize a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos vagos, inclusive os que se referem às áreas-meio.

ACÓRDÃO Nº. 64.490**(Processo TC/509274/2018)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA n.º 2008, de 15.05.2018, em favor de WILMAR WANDERLEY COELHO, no cargo de Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, classe/padrão 1ENDS, lotado na Comarca de Afuá.

ACÓRDÃO Nº. 64.491**(Processo n.º TC/001110/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA AP nº 3.018, de 16.12.2020, em favor de MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA, no cargo de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 64.492**(Processo n.º TC/500101/2018)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA AP nº 0989, de 15.02.2017, em favor de CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES, no cargo de Procurador de Estado, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO Nº. 64.493**(Processo TC/021987/2022)**

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão especial consubstanciado no Decreto nº 2.823, de 16.12.2022, em favor de RUY GUILHERME CARVALHO PEREIRA, dependente da ex-servidora Rosângela Nazareth Braga Lamego Pereira.

ACÓRDÃO Nº. 64.494**(Processo TC/503234/2018)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 0922, de 21/09/2017, em favor de MARA CRISTINA DA COSTA SANTOS, no cargo de Delegado de Polícia, Classe "C", lotada na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 64.495**(Processo TC/511676/2020)**

Assunto: Representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ em face da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em razão de supostas irregularidades praticadas no âmbito do processo administrativo n. 2020/244009.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar procedente a presente representação, em razão das irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde Pública no bojo do processo de Dispensa de Licitação nº 2020/244009;

2) Determinar à Secretaria de Estado de Saúde Pública que, nas próximas aquisições por contratação direta, observe as normas que regem as licitações e contratos, no que concerne à apresentação de justificativas para a dispensa de licitação, para o quantitativo da contratação, para a escolha de produtos e para a escolha da empresa contratada, e também no que tange à obrigatoriedade de elaboração de termo de referência, à aquiescência da autoridade competente para instauração do procedimento de dispensa de licitação, à correta aferição dos documentos de habilitação da contratada, à análise jurídica prévia pelo órgão contratante, à observância da forma prevista em lei, à designação do fiscal do contrato, à publicação do processo no Diário Oficial do Estado, à adequada pesquisa de preços e à esmerada elaboração dos termos das doações feitas à Administração Pública Estadual, com todas as especificações necessárias;